

Contrato FMS Adm. nº 026/2025 Processo Administrativo FMS nº 024/2025

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Contrato de Prestação de Serviço que firmam, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.196.515/0001-25, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Secretária, a Sra. SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 036.098.954-38 e no RG nº 6146273 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Major Negrinho, nº 99, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe- PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ 71.256.283/0001-85, situada na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canada, Nova Lima – MG, CEP 34.007-666, neste ato denominada CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, com fundamento no inc. Il do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo administrativo FMS nº 024/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Subcláusula primeira** – Contratação de empresa especializada para aquisição do CR PARA O RAIO X, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Santa Cruz do Capibaribe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**Subcláusula única -** O presente contrato terá o prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**Subcláusula segunda –** O prazo de entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, após a Assinatura do Contrato/emissão da ordem de fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇOES

**Subcláusula primeira -** Pela execução dos serviços a Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)** referente aos seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<ul> <li>Digitalizador CR Regius Sigma II – 60</li> <li>CR Sigma br7</li> <li>Estação de aquisição IMAGEPILOT</li> </ul>	Unid.	01	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00



•	PC Dell optiplex – completo Monitor Dell 23" (sensível ao toque) 01 ano de garantia		
	Itens complementares  01 und – Nobreak 1kVA dupla conversão;  02 und – Cassete & Plate Sigma		
	18x24;		
	02 und – Cassete & Plate Sigma 24x30;		
•	02 und – Cassete & Plate Sigma		

**VALOR TOTAL** 

**Subcláusula segunda -** No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

**Subcláusula terceira -** As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

35x43.

**Subcláusula primeira -** O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

Subcláusula segunda - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula terceira -** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, como também a atualização monetária em caso de atraso no pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Subcláusula única -** A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

|--|

Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

**Órgão orçamentário:** 3000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Ação: 1.77 – Construção, Adequação e Ampliação da Rede de Média e Alta Complexidade.

**Despesa 538:** 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

**Fonte de recurso:** 601 - MSC - 1.601.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**Despesa 539** - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº

**CENTRAL DE LICITAÇÕES** 

R\$ 55.000,00



141/2012)

**Despesa 541:** 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

## CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Subcláusula primeira** – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Coordenadora da Média e Alta Complexidade, a Sra. Vanessa Ferreira Da Silva, Portaria GP 558/2025.

**Subcláusula segunda** – A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade do Técnico em Radiologia, o Sr. Romulo José Dos Santos, Matrícula 740444.

**Subcláusula terceira -** Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

#### Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
  - f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d)Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;



- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seia ultrapassado: e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Subcláusula única –** Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

### **Subcláusula segunda –** Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

**Sub**cláusula primeira – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

**Subcláusula primeira -** O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula segunda -** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I advertência:
- II multa:
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Subcláusula terceira** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto:
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Subcláusula quarta -** A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Subcláusula quinta -** A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

**Subcláusula sexta -** A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Subcláusula sétima -** A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Subcláusula oitava -** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; **Subcláusula nona -** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**Subcláusula décima -** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Subcláusula décima primeira -** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Subcláusula décima segunda -** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula décima terceira -** Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Subcláusula décima quarta -** Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

**Subcláusula primeira –** Por ter obrigações futuros, será necessário contrato.

**Subc**láusula segunda - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula terceira -** O foro da Seção Judiciária de Santa Cruz do Capibaribe/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 26 de Setembro de 2025

### Simone Queiroz Aragão De Araújo

Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE

-- DocuSigned by:

Nayara M S d Felipe

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CONTRATADA



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80F0-1BF7-F951-0258

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DocuSign, Inc. (CPF DocuSign, Inc.) em 26/09/2025 13:32:17 GMT-03:00
  Emitido por: DigiCert Trusted G4 AATL RSA4096 SHA384 2022 CA1 << DigiCert Trusted Root G4 (Assinatura ICP-Brasil)
- SIMONE ARAGÃO (CPF 036.XXX.XXX-38) em 30/09/2025 10:21:12 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/80F0-1BF7-F951-0258